

Allianz  Partners



www.allianz-partners.com.br

Copyright - Allianz Partners Brasil todos os direitos reservados - Novembro 2018 - Crédito Fotográfico: Istock

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL



COMPLIANCE DO GRUPO

Allianz  Partners



Responsável



Excelente

Introdução

O Grupo Allianz e a Allianz Partners Brasil baseiam-se na confiança que os nossos clientes, acionistas, colaboradores e a opinião pública têm sobre nosso desempenho e integridade.

Essa confiança depende essencialmente da conduta pessoal e da capacidade dos nossos colaboradores, gestores e membros do conselho executivo e do desejo conjunto em gerar valor para nossos clientes, acionistas e para a Allianz Partners Brasil.

Expressada pela nossa participação no Pacto Global da ONU e pelo nosso respeito às Diretivas¹ da OECD para Empresas Multinacionais, nós integramos a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa aos nossos negócios. O Pacto Global da ONU é uma iniciativa do Secretário-Geral da ONU e das principais empresas internacionais para respeitar os direitos humanos (consulte o anexo).

Este Código de Conduta e Ética Profissional reflete esses mesmos princípios. Ele apresenta os padrões que todos os colaboradores devem respeitar para evitar situações que possam questionar a integridade de nossa empresa.

1 As Diretivas da OCDE incluem os princípios básicos de ética profissional para as empresas que atuam no mundo inteiro.



1. Princípio: Conduta profissional íntegra e justa

(1) A Allianz Partners Brasil promove uma cultura de aprendizagem que encoraja e preza o feedback de todos os que, de alguma forma, se relacionam com a sua atividade. Os principais critérios para o desenvolvimento profissional são o desempenho e o potencial dos seus colaboradores.

(2) Os colaboradores devem cumprir a legislação, normas e regulamentos que sejam aplicáveis aos países em que o Grupo Allianz atua, assim como as que sejam aplicáveis aos seus locais de trabalho, bem como as diretrizes e políticas internas que sejam definidas e lhes sejam comunicadas.

(3) No seu local de trabalho, os colaboradores deverão atuar com honestidade, integridade e dignidade, evitando qualquer conflito entre interesses pessoais e profissionais. Deverão zelar por sua conduta privada de forma que esta não comprometa a reputação do Grupo Allianz e da Allianz Partners Brasil



(4) No seu local de trabalho os colaboradores deverão se dedicar as suas funções, não sendo permitida a comercialização de produtos nas dependências da Allianz Partners Brasil e durante a sua jornada de trabalho.

(5) A empresa e seus colaboradores se comprometem a realizar seus negócios e atividades profissionais respeitando as leis brasileiras e tratados internacionais de direitos humanos, condenando toda ordem de preconceitos e coibindo condutas ofensivas no que se refere a raça, cor, idade, sexo, religião, estado civil, lugar de origem, deficiência, orientação sexual, dentre outras, e resguardando a igualdade de todos perante a lei.

(6) Não será tolerada violência física, nem a simples ameaça de violência, abuso de poder ou assédio sexual e moral dentro da empresa. O assédio sexual e o assédio moral também são formas de agressão e intimidação à dignidade da pessoa, devendo ser imediatamente comunicados ao gestor responsável e ao departamento de Compliance, ou denunciados no canal de denúncias, a fim de que medidas sejam tomadas para inibir e coibir tais ações. Todo ato/fato dessa natureza, uma vez comunicado, será submetido à investigação interna e sua confirmação implicará nas penalidades previstas neste Código de Conduta e Ética Profissional.



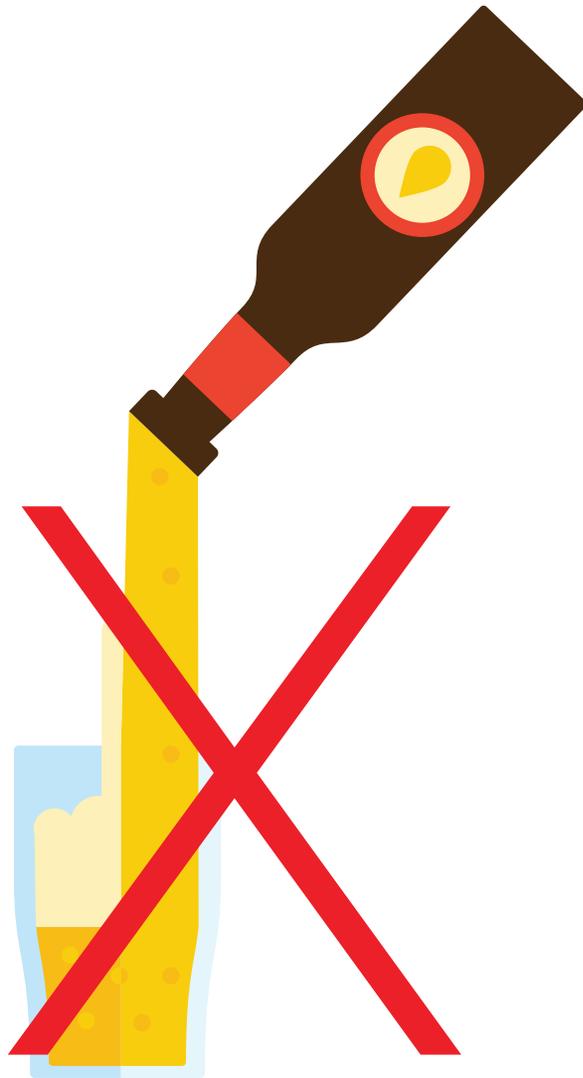
Cuidadoso



Conectado

2. Uso de álcool e drogas

De acordo com a legislação vigente, trabalhar sob o efeito de substâncias ilícitas ou álcool é considerado falta grave, pois compromete a saúde e desempenho do profissional expondo a si e seus colegas a riscos. Tal ato prejudica ainda o ambiente de trabalho e afeta a imagem da organização. Dessa forma, o uso, porte ou comercialização de substâncias ilegais e/ou álcool nas dependências da Allianz Partners Brasil permitem a aplicação das penas previstas na legislação em vigor, inclusive para fins de rescisão do contrato de trabalho por justa causa.



10. Nenhuma falta e nenhum atraso por qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa decorrente deste instrumento terá o efeito de renúncia; tampouco qualquer exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou prerrogativa decorrente deste instrumento obstará qualquer outro ou exercício posterior deste direito, poder ou prerrogativa. Os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento são cumulativos e não excluem quaisquer outros previstos em lei.

11. Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexequível, total ou parcialmente, por qualquer lei, norma ou regulamento aplicável a qualquer das partes contratantes, referida nulidade ou ineficácia não afetará, direta ou indiretamente, as demais cláusulas deste instrumento. As partes concordam em implementar as alterações e/ou adequações necessárias, relativas à cláusula declarada nula ou inexequível, a fim de eliminar tal nulidade ou ineficácia.

6. A Allianz Partners Brasil e o colaborador concordam que este Acordo de Confidencialidade será interpretado de acordo com as leis do Brasil, elegendo o foro da cidade de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. O colaborador reconhece e concorda que o presente Acordo de Confidencialidade sobre uso e proteção de informações e proteção dos bens e interesses comerciais da Allianz Partners Brasil não significa qualquer alteração em seu contrato de trabalho, inclusive no tocante à remuneração, nem qualquer garantia de vínculo empregatício por qualquer período de tempo, reconhecendo o colaborador, em consequência, que tanto a Allianz Partners Brasil como ele colaborador poderão rescindir o contrato de trabalho a qualquer tempo e por qualquer motivo.

8. O colaborador concorda que durante o período de vigência do contrato de trabalho e após o seu término, não poderá: (i) empregar, como cotista ou acionista, aliciar ou induzir qualquer empregado da Allianz Partners Brasil, salvo se o empregado a ser contratado tiver encerrado definitivamente seu trabalho na Allianz Partners Brasil há mais de 12 (doze) meses; (ii) visitar, aliciar, induzir ou solicitar que qualquer cliente direto ou parceiro comercial da Allianz Partners Brasil se associe a ele, ou com ele faça negócios que, de qualquer forma, estejam ligados ou concorram com os negócios exclusivos e/ou serviços especializados da Allianz Partners Brasil; e (iii) utilizar das informações a que teve acesso como funcionário da Allianz Partners Brasil em benefício próprio ou de terceiro, almejando ou não benefício econômico, sob pena de ser caracterizada a concorrência desleal e outras penalidades cabíveis em razão da infração.

9. A violação do disposto neste instrumento particular poderá acarretar a aplicação das sanções previstas em lei, inclusive rescisão do contrato de trabalho com fundamento no artigo 482, alínea "h" da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

3. Informações confidenciais e proteção de dados

(1) As informações de quaisquer clientes, parceiros ou colaboradores devem ser mantidas confidenciais e sua guarda, transmissão e circulação deverão atender às legislações locais aplicáveis à Proteção de Dados.

(2) Informações confidenciais e que podem influenciar os preços de ações da empresa, bem como quaisquer outros registros, sejam eles de clientes privados, corporativos, relacionados com as atividades do Grupo Allianz ou dos seus colaboradores devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser transmitidos, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência da relação empregatícia ou posteriormente ao seu término. Isso se aplica igualmente a terceiros, incluindo o envio de informações confidenciais para e-mail próprio e pessoal.

(3) Caso terceiros não autorizados tentem obter informações confidenciais de forma reiterada, os colaboradores envolvidos deverão notificar o responsável pela Segurança da Informação da empresa e/ou o departamento de Compliance.



(4) Informações confidenciais só deverão ser utilizadas ou transmitidas quando estritamente necessário ao desenvolvimento do negócio. Todos aqueles que detenham tais informações não poderão recomendar ou iniciar transações sem notificar as áreas responsáveis da Allianz Partners Brasil. Caso tal situação aconteça, o departamento de Compliance deve ser imediatamente informado. Isto também se aplica aos casos em que o colaborador sabe ou tem razões para acreditar que o departamento de Compliance já foi informado do fato previamente por outros colaboradores.

(5) São confidenciais e de propriedade intelectual da Allianz Partners Brasil, dentre outras, a tecnologia e as metodologias; os planos de negócios e as estratégias; as informações técnicas, administrativas, financeiras e mercadológicas; as listas e informações sobre clientes, fornecedores e distribuidores; os atos e os fatos relevantes a que os colaboradores tenham tido acesso; os relatórios operacionais e os dados sobre custos, preços, vendas, projetos, pesquisas, métodos, técnicas, fórmulas, desenhos, especificações, cronogramas ou resultados que circulem internamente.

(6) As senhas de acesso aos sistemas da Allianz Partners Brasil são de propriedade e uso pessoal e intransferível, cabendo ao colaborador a guarda e zelo de tal informação. Os colaboradores que fornecerem e/ou se utilizarem de códigos de identificação e senhas à/para outros colaboradores, poderão sofrer penalidades disciplinares e até a dispensa por justa causa, sem prejuízo de outras cominações pertinentes.

(7) O Grupo Allianz coopera com todas as autoridades públicas e regulatórias competentes em todas as localidades onde atua. A comunicação relevante com tais órgãos deverá ser veiculada apenas por departamentos devidamente autorizados.

integral desse e nesse trabalho, inclusive, sem limitação, os direitos autorais. O colaborador, por este instrumento, outorga à Allianz Partners Brasil o direito de, a seu critério, modificar e de outra forma usar o trabalho.

3. O colaborador assume expressamente o compromisso irrevogável e irretratável de manter em segredo absoluto todas as informações confidenciais da Allianz Partners Brasil, obrigando-se a não divulgar essas informações a terceiros fora da empresa, a menos que receba autorização expressa da Allianz Partners Brasil para tanto, comprometendo-se, ademais, a não utilizar essas informações para quaisquer fins, exceto na execução normal e rotineira de suas atribuições sob o contrato de trabalho.

4. Todos os materiais escritos, gráficos, gravações, inclusive e-mails que venham a ser preparados pelo colaborador com relação a seu trabalho para Allianz Partners Brasil, ou ainda quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais relativos aos negócios da Allianz Partners Brasil, inclusive aqueles ligados a organização interna, clientela, serviços, pesquisas, aperfeiçoamento, invenções, contabilidade, salários, vendas, sistemas de trabalho, novos projetos e tudo mais quanto for relacionado com os elementos de caráter confidencial da Allianz Partners Brasil, pertencerão exclusivamente à Allianz Partners Brasil, obrigando-se o colaborador a utilizar esses materiais apenas conforme instruções recebidas da Allianz Partners Brasil e a se desfazer deles apenas quando e conforme determinado pela Allianz Partners Brasil. Ao término do contrato de trabalho o colaborador se obriga a devolver todos esses materiais, inclusive cópias, à Allianz Partners Brasil.

5. O colaborador se compromete a não assinar contratos de qualquer natureza, bem como documentos que possam envolver acordos com clientes ou fornecedores, a menos que receba autorização prévia expressa da Allianz Partners Brasil por meio de seus representantes legais, na forma estabelecida no contrato social da empresa.



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando que em função do contrato de trabalho, o colaborador tem pleno acesso à tecnologia, informações e novas ideias de natureza confidencial que são preponderantes para o sucesso da Allianz Partners Brasil, estando ciente de que os dados sobre a Allianz Partners Brasil, bem como informações que resultem de todas as suas atividades comerciais, estão entre os mais importantes ativos da empresa;

Considerando que a Allianz Partners Brasil e o colaborador reconhecem que é responsabilidade de ambos preservar e proteger essas informações.

A Allianz Partners Brasil e colaborador celebram nesta data o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, nos seguintes termos e condições que mutuamente aceitam:

1. Neste ato, o colaborador reconhece, em caráter irrevogável que a Allianz Partners Brasil é proprietária de todas as informações referentes a seus produtos, processos, serviços e outras atividades que não são, em geral, conhecidas senão pela própria Allianz Partners Brasil e das quais a Allianz Partners Brasil poderá obter proveito econômico.

2. Qualquer trabalho ou parte de trabalho sujeito a direitos autorais que tenha sido criado pelo colaborador ou que possa ser criado enquanto empregado da Allianz Partners Brasil, mediante a utilização das instalações da Allianz Partners Brasil ou referente ao negócio da Allianz Partners Brasil, é e será considerada uma "criação feita sob contrato". Se, por qualquer motivo, esse trabalho sujeito a direitos autorais não estiver dentro da definição de uma "criação feita sob contrato" ou de outra forma não for considerado uma "criação feita sob contrato", o colaborador se obriga a ceder e transferir para a AllianzPartners Brasil os direitos, a titularidade e a participação



4. Comunicação

(1) Toda e qualquer comunicação referente à Allianz Partners Brasil deverá ser completa, íntegra, exata, oportuna e compreensível.

(2) A Allianz Partners Brasil respeita a independência profissional dos jornalistas e da mídia. Sendo assim, não remunera qualquer conteúdo editorial.

(3) A divulgação pública de informações sobre a Allianz Partners Brasil deverá ser assegurada apenas por porta-vozes prévia e expressamente autorizados pelo Comitê Executivo. Caso um colaborador apareça em público ou participe de uma discussão pública em que possa ser considerado e/ou identificado como um representante da empresa sem ter sido autorizado a agir de tal forma, este deverá esclarecer pública e expressamente que atua de forma pessoal e em nome próprio.

5. Mídias Sociais

(1) Os colaboradores não deverão se manifestar em nome da Allianz Partners Brasil em redes sociais ou em páginas da internet, nem se manifestar de qualquer forma em resposta ou interação com a imprensa ou qualquer veículo de comunicação, sem expressa e formal autorização.



(2) É vedada a criação de comunidades, perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação com o nome, logotipo, marca ou conteúdo do Grupo Allianz ou Allianz Partners Brasil, estando apenas os departamentos de E-Commerce e Marketing autorizados a criar e manter este tipo de página com a devida autorização interna da gestão responsável.

(3) Da mesma forma, a mera menção do nome da Allianz Partners Brasil em redes sociais ou em páginas da internet ou ainda a publicação de informações que possam remeter a colaboradores ou práticas internas, confidenciais ou não, deve observar cautela e bom senso, de forma a não caluniar, difamar ou prejudicar de alguma forma a imagem do Grupo Allianz ou da Allianz Partners Brasil e seus colaboradores ou parceiros de negócio.



(4) Os colaboradores que divulgarem informações confidenciais da empresa em Grupos de Discussão, Bate-Papo, Mensagens Instantâneas, E-mail, Telefone, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, poderão sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei, através de responsabilização criminal ou civil, e nas penalidades previstas neste código. Em caso de dúvida, o departamento de Compliance deve ser consultado para orientação.

Anexo: Os Dez Princípios do Pacto Global

| | | |
|---------------------|------------------------|--|
| Direitos Humanos | A empresa deve: | <ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos internacionais dentro da sua esfera de influência; 2. Certificar-se de que as suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos dos direitos humanos. |
| Trabalho | A empresa deve apoiar: | <ol style="list-style-type: none"> 3. A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; 4. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; 5. A erradicação efetiva do trabalho infantil; 6. A eliminação da discriminação no emprego e ocupação. |
| Meio Ambiente | A empresa deve: | <ol style="list-style-type: none"> 7. Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8. Desenvolver iniciativas a fim de promover maior responsabilidade ambiental; 9. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis. |
| Combate à Corrupção | A empresa deve: | <ol style="list-style-type: none"> 10. Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. |

24. Ações disciplinares em função de não conformidades

(1) O não cumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional da Allianz Partners Brasil pode sujeitar o colaborador, os seus colegas e a empresa à danos reputacionais, bem como à sanções legais e regulamentares em nosso país ou onde exista atuação do Grupo Allianz. Procedimentos disciplinares iniciados pelos órgãos regulatórios em caso de descumprimentos legais poderão resultar em repreensão, penalização, demissão ou suspensão de autorização de gestão, tanto para as empresas do Grupo, quanto para os colaboradores.

(2) As violações a este Código de Conduta e Ética Profissional que possam constituir uma violação às obrigações contratuais dos colaboradores poderão originar ações disciplinares por parte da Allianz Partners Brasil.

25. Infrações ao Código de Conduta

As infrações a este Código ou às políticas internas do Grupo Allianz ou Allianz Partners Brasil estarão sujeitos às penalidades cabíveis, tais como advertência, suspensão ou até mesmo demissão.

26. Canal de Denúncias

Qualquer colaborador ciente de atividades ilegais ou questionáveis de outros colaboradores, parceiros de negócios ou quaisquer prestadores de serviços relacionados com a Allianz Partners Brasil que estejam em desacordo com esse Código, pode compartilhar anonimamente as informações que possui através do canal de denúncias (www.contatoseguro.com.br) ou diretamente com o departamento de Compliance. Nenhum colaborador que de boa fé comunicar qualquer informação será exposto à retaliação baseada nessa comunicação, ainda que se conclua que a preocupação seja infundada

6. Informação e conselhos aos clientes

(1) Os colaboradores da Allianz Partners Brasil não deverão induzir em erro os seus clientes, o mercado de serviço de Assistências ou o mercado de Seguros, em função de sua atuação ou depoimentos.

(2) Ao estabelecer uma relação comercial e/ou de prestação de serviços com um cliente, as cautelas adequadas deverão ser adotadas para que o cliente receba as informações necessárias para uma decisão razoável de sua parte.

(3) Definir quais informações ou conselhos são necessários e aplicáveis é algo que depende do serviço, do produto e dos clientes envolvidos, assim como do padrão do mercado em questão. O mesmo se aplica ao caso de quais informações devem ser questionadas ao cliente como condição para conceder qualquer conselho. Em caso de dúvidas o departamento de Compliance deve ser consultado.



7. Conflito de interesses com clientes e parceiros de negócio

A Allianz Partners Brasil privilegia os interesses dos seus clientes. Potenciais conflitos de interesses devem ser identificados o mais cedo possível e, caso estes não possam ser evitados, deverão ser tratados de forma íntegra, justa e com profissionalismo.



22. Prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento de atos terroristas e atividades ilegais

(1) O Grupo Allianz e a Allianz Partners Brasil não deverão ser utilizados em qualquer tipo de atividade ilegal, seja através de clientes, terceiros, agentes, fornecedores, ou pelos seus próprios colaboradores que deverão tomar todas as medidas necessárias para evitar tais situações.

(2) O Grupo Allianz está totalmente comprometido com o combate internacional à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo ampliando constantemente sua política de riscos baseada no princípio de “conhecer os seus clientes”, no âmbito da legislação local aplicável e da regulamentação em vigor no país.

(3) Os colaboradores não deverão se envolver ou tolerar qualquer atividade ilegal que possa estar relacionada ao Grupo Allianz e à Allianz Partners Brasil. Isto abrange toda e qualquer violação da legislação de livre concorrência ou qualquer apoio à evasão fiscal, incluindo todo tipo de cumplicidade com situações de fraude fiscal, seja ela no seu próprio país ou em outros países em que o Grupo Allianz exerça suas atividades.

23. Conduta Ética de Negócios

(1) O objetivo deste código só poderá ser atingido com a contribuição e colaboração de todos. A adesão a este Código de Conduta e Ética Profissional é de responsabilidade individual. Cada um dos gestores responsáveis deverá providenciar para que todos os colaboradores sob sua gestão sejam responsáveis pelo cumprimento deste compromisso.

(2) Todos os colaboradores são encorajados a entrar em contato com o departamento de Compliance ou com os seus superiores hierárquicos sempre que detectarem qualquer atuação imprópria ou contrária às práticas compartilhadas nesse código. Esta atitude pode evitar que pequenos problemas se tornem grandes problemas.



21. Proteção dos recursos naturais

No desempenho das suas funções, os colaboradores deverão proteger os recursos naturais e assegurar que suas atividades tenham o menor impacto possível no meio ambiente, através da utilização inteligente e eficaz dos recursos disponíveis e de um eficiente planejamento energético, da operacionalidade dos edifícios em que atuamos e da reciclagem de materiais utilizados. Todos os colaboradores deverão levar em consideração não apenas critérios econômicos, mas também ecológicos e sociais sempre que se efetuarem consultas a fornecedores ou clientes, adquirirem material publicitário ou quaisquer outros serviços externos.

8. Concorrência Justa

A Allianz Partners Brasil promove a concorrência livre e justa para o benefício de nossos clientes, investidores e colaboradores, portanto, colaboradores e parceiros de negócios deverão cumprir as leis do Código de Defesa da Concorrência intitulada como Lei “Anti-Trust” (Lei nº12.529/11):

(1) Acordos e práticas combinadas que tenham por objetivo ou efeito a prevenção ou restrição de concorrência são proibidos.

(2) Uma prática combinada descreve o comportamento alinhado entre as empresas após um momento de coordenação durante uma reunião informal, através de correspondência de e-mail ou numa ligação telefônica, com o objetivo ou o efeito tácito de limitar a concorrência. Em particular, a troca ou transmissão de informações de sentido único pode ser considerada como uma prática combinada. Portanto, nenhuma informação deve ser aceita ou dada aos concorrentes que permita qualquer conclusão quanto à conduta de mercado atual ou futura (ex. preços, desenvolvimento de produto, underwriting, estratégias de resolução de marketing e sinistros). Esta regra aplica-se independentemente da natureza do contato, incluindo reuniões de associações comerciais, conferências, almoços de negócios, discussões no corredor, assim como dados confidenciais.

(3) Se um colaborador recebe uma comunicação inadequada de um concorrente, (ex. um convite para trocar informações de preços ou alocar clientes ou territórios) além de claramente declinar o convite, o colaborador deverá contatar imediatamente o departamento de Compliance para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

(4) O abuso de uma posição dominante em um mercado específico é ilegal. Comportamento abusivo pode incluir, mas não se limita a: impedir outras empresas de entrar no mercado, recusar-se a entrar em uma relação comercial, obrigar contratualmente ou estimular clientes/fornecedores a negociarem com a Allianz Partners Brasil (ex. usando cláusulas de exclusividade, descontos de fidelidade ou sistemas de desconto) associar vendas de produtos ou serviços específicos para a compra de outros produtos/serviços, discriminar clientes ou fornecedores ou estabelecer preços excessivamente altos ou fixar preços abaixo do custo.

20. Proteção e uso de ativos

(1) Os ativos e as instalações, ligações telefônicas, e-mails, arquivos virtuais diversos, documentos e quaisquer outros instrumentos de trabalho, bem como outros materiais valiosos e de propriedade intelectual da Allianz Partners Brasil não deverão ser desviados para fins particulares e nem fornecidos a terceiros na medida em que isso possa afetar negativamente os interesses da empresa.

(2) Todas as ligações realizadas na Central de Atendimento são gravadas e monitoradas pela empresa, visando a qualidade do atendimento e utilização em processos internos futuros. As demais áreas da empresa também estão sujeitas à gravação de ligações conforme necessidade de monitoramento, investigação e/ou auditoria.

(3) As ferramentas de comunicação da empresa tais como e-mail, Spark (comunicação interna), correio/malote interno bem como computadores, notebooks e celulares corporativos, entre outros não devem ser utilizados para transmissão ou armazenagem de conteúdos de teor pornográfico, pedofilia, conteúdos racistas ou discriminatórios de qualquer forma, piadas e/ou correntes, sendo essas ações consideradas violações ao Código de Conduta Ética e Profissional da Allianz Partners Brasil. Caso o colaborador receba algum conteúdo deverá imediatamente informar o Departamento de Segurança de Informação e o Departamento de Compliance para ser orientado em como proceder.

(4) A empresa se reserva o direito de inspecionar, auditar ou coletar, sem a necessidade de aviso prévio, informações ou qualquer arquivo armazenado que esteja nas áreas privadas da rede ou e-mails internos, visando assegurar o rígido cumprimento desse código, bem como a segurança da Companhia e de seus colaboradores.

18. Aceitação e gestão de fundos e valores dos clientes

Os colaboradores poderão aceitar valores ou fundos de clientes, no âmbito da sua atividade profissional, desde que esses poderes lhes tenham sido atribuídos por normatização interna. A aceitação e a gestão de fundos e valores deverão ser asseguradas no âmbito da regulamentação interna aplicável.



19. Licenças e registros

Os colaboradores e os parceiros de negócio devem obter os registros e as licenças individuais correspondentes a sua área de atuação junto às respectivas autoridades locais antes de iniciar qualquer atividade ou tipo de negócio relacionado com a Allianz Partners Brasil.

9. Gestão de reclamações e Denúncias

A Allianz Partners Brasil deve tratar as reclamações e denúncias de todos os seus clientes ou ex-clientes com prontidão e integridade, cumprindo a legislação, contrato e qualquer outra regulamentação aplicável.



10. Informações financeiras

A Allianz Partners Brasil fornece informações financeiras, relatórios oficiais e quaisquer outras comunicações de forma completa, íntegra, exata, oportuna e compreensível. Estas características deverão ser asseguradas por todos aqueles que direta ou indiretamente auxiliam os colaboradores que desempenham funções financeiras na empresa. Todos os colaboradores devem se comprometer a estabelecer e a manter controles e procedimentos eficazes de apuração e informação, bem como controles e procedimentos internos para a elaboração correta dos diferentes relatórios financeiros.





11. Proibição de corrupção ou suborno

O Grupo Allianz e a Allianz Partners Brasil não toleram qualquer forma de corrupção ou suborno.

Não obstante, poderão surgir situações em que, apesar de não constituir corrupção ou suborno, podem levar ao comprometimento da integridade de nossos colaboradores, clientes e parceiros de negócio. Os itens 12 a 15 subsequentes contém regras de conduta que deverão ajudar a evitar estas situações.

17. Conflitos entre interesses particulares dos colaboradores e interesses do Grupo Allianz e da Allianz Partners Brasil

(1) Quaisquer atividades de trabalho ou consultoria profissional realizadas de forma adicional e apartadas ao contrato de trabalho do colaborador com a Allianz Partners Brasil não deverão interferir nos interesses da empresa ou do Grupo.

(2) A aceitação de funções/mandatos especiais em outras empresas fora do Grupo Allianz (por exemplo, conselho de administração, conselho fiscal ou consultoria) requer aprovação prévia do Comitê Executivo da Allianz Partners Brasil e comunicação formal ao departamento de Compliance.

(3) Caso um colaborador tenha a pretensão de adquirir ou já tenha adquirido participação financeira substancial, ou passe a deter interesses econômicos em determinada empresa podendo acarretar em um conflito de interesses, essa relação comercial deverá ser comunicada ao departamento de Compliance. Um relevante conflito de interesses existe, em especial, caso esta participação financeira seja conflitante ou associada à responsabilidade profissional do colaborador junto a Allianz Partners Brasil. O conflito se estende a familiares diretos (por exemplo, cônjuges, companheiros/as, filhos ou outros familiares que vivam com o funcionário na mesma residência há pelo menos um ano).

(4) Caso o colaborador receba qualquer tipo de remuneração ou benefício de terceiros por qualquer ato, ação, troca de informações, intervenções ou publicação/comunicação pública, no âmbito das suas funções na empresa, este fato deve ser comunicado ao seu superior hierárquico e ao departamento de Compliance imediatamente.

(5) Medidas disciplinares são aplicáveis aos colaboradores cujas ações possam ser caracterizadas como conflitantes e que não sejam declaradas previamente à sua contratação ou no ato em que ocorrerem.

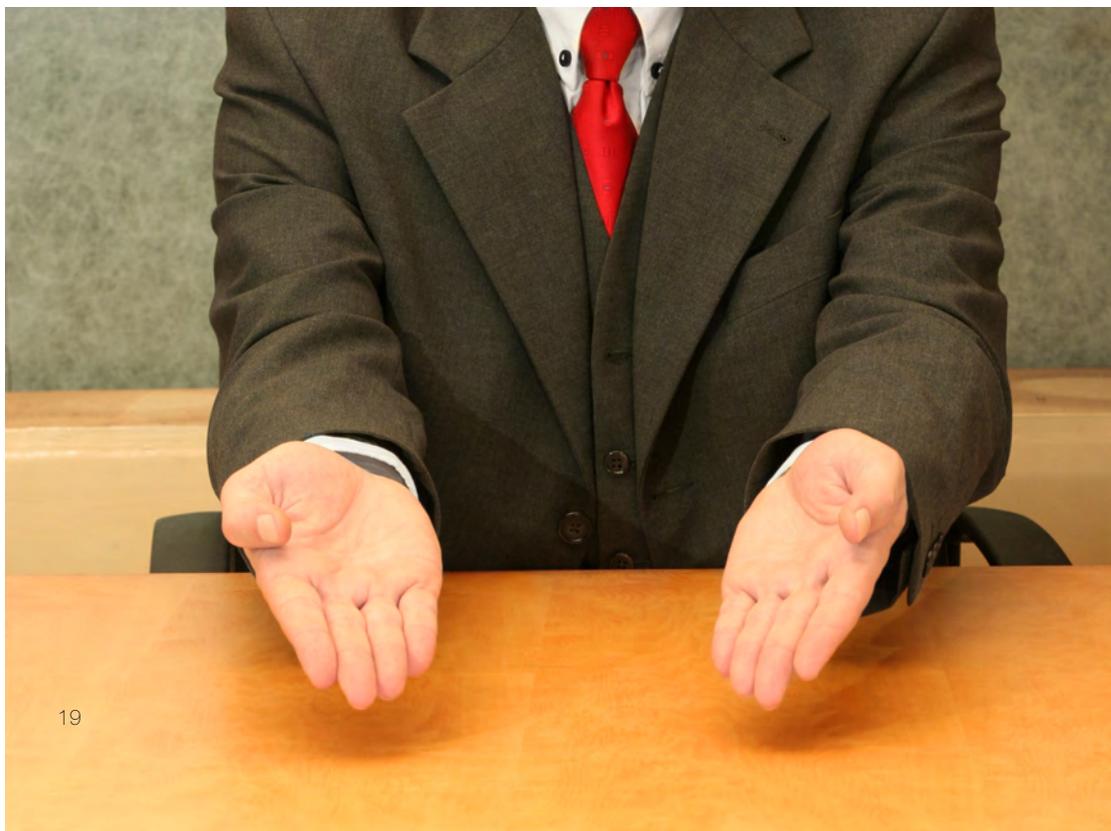
(6) Caso exista risco para a reputação da empresa ou um potencial conflito de interesses, o colaborador e/ou o seu gestor deve informar o departamento de Compliance para que as devidas providências sejam adotadas quanto a manutenção ou vedação (total ou parcial) do negócio em análise.

16. Conflito de interesses de relações profissionais internas

(1) A AllianzPartners Brasil preza pelas relações profissionais íntegras e independentes de interesses secundários, por isso não permite que seus colaboradores possuam relação hierárquica a um parente em linha reta, com vínculo de afinidade ou colateral (ascendente ou descendente direto, irmão, tio, primo, sobrinho ou cônjuge), mesmo que indiretamente.

(2) Da mesma forma a Allianz Partners Brasil não permite que seus colaboradores possuam relação de parentes em linha reta, com vínculo de afinidade ou colateral com colaboradores com vínculo empregatício direto ou terceirizado em clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

(3) Toda situação que remeta a possível conflito de interesses deve ser prontamente comunicada ao departamento de Recursos Humanos e ao departamento de Compliance para a devida análise e providência.



12. Aceitar presentes e convites de parceiros de negócios

(1) Presentes e convites a parceiros de negócios estão, em certa medida, em consonância com as práticas comerciais habituais. No entanto, este tipo de benefício pode conter um potencial conflito de interesses e uma ameaça para a reputação da Allianz Partners Brasil.

(2) A aceitação de presentes e benefícios é proibida caso os interesses da Allianz Partners Brasil possam ser afetados, ou a independência profissional dos seus colaboradores envolvidos possa ser questionada, de forma real ou aparente pela troca de gentilezas.

(3) A aceitação de presentes e convites é permitida se as seguintes condições forem atendidas:

- O valor dos presentes ou convites não exceda R\$ 100,00 (cem reais). Em caso de dúvida, o departamento de Compliance deve ser envolvido.
- Presentes que excedam este valor e que não podem ser rejeitados para não comprometer a relação de negócios devem ser entregues ao departamento de Compliance para que sejam adequadamente doados para organizações de caridade.
- Convites para almoços ou jantares de negócio devem ser aceitos desde que não haja potencial conflito de interesses e uma ameaça para a reputação da Allianz Partners Brasil e comunicados adequadamente ao departamento de Compliance.

(4) Para convites a eventos sem um caráter de negócios, como, por exemplo, concertos, teatros, eventos esportivos, outras ocasiões noturnas e eventos similares, incluindo seminários e conferências (com características de entretenimento), as seguintes regras devem ser observadas:

- Os colaboradores devem verificar se a sua participação em tal evento está de acordo com a prática comercial comum. Ou seja, o anfitrião deve estar presente,

a participação do colaborador não deve ser frequentemente repetida no mesmo evento e o custo da viagem ou de hospedagem não deve ser custeado por quem estiver convidando.

- No caso de dúvidas, o departamento de Compliance deve ser envolvido. Em todos os casos, o gestor responsável deve ser formalmente comunicado.

13. Presentear ou convidar parceiros de negócios para eventos

(1) Presentear ou convidar parceiros de negócios para eventos sem caráter profissional (entretenimento) é algo que, até certa medida, é aceito nas relações comerciais, além de ser uma forma legítima de estabelecer e manter relações de negócios. No entanto, tais atividades podem conter um potencial conflito de interesse implícito e, portanto, uma ameaça para a independência profissional da outra parte do negócio. Portanto, atenção especial deve ser tomada para evitar o surgimento de qualquer conflito de interesses ou de qualquer potencial impacto negativo à reputação do Grupo Allianz ou da Allianz Partners Brasil .

(2) Sendo assim, as seguintes regras devem ser observadas e respeitadas por todos os colaboradores:

- Nenhum presente deve ser oferecido, assim como nenhum convite para entretenimento deve ser feito com a intenção de obter vantagens comerciais indevidas.

- Nenhum presente ou convite para entretenimento deve ocorrer se for conflitante com a ética de negócios e padrões de conduta profissional do destinatário e/ou convidado. Antes de oferecer tal presente ou convite para entretenimento, os colaboradores da Allianz Partners Brasil devem ter conhecimento total de tais padrões e regras questionando o destinatário previamente.

- Qualquer concessão de presentes ou convites deve ser totalmente transparente. Isso significa que:

I. todo convite deve ser direcionado, assim como qualquer presente deve ser entregue, apenas no endereço comercial do destinatário;

II. todo convite além de um almoço de negócios habitual e toda concessão de presente que exceda o valor de R\$ 100,00 (cem reais)

devem ser aprovados pelo gestor imediato e comunicados ao Departamento de Compliance.

(3) No caso de dúvidas o departamento de Compliance deve ser consultado.

14. Gratificações para representantes de instituições públicas

(1) Profissionais nomeados a cargos públicos, representantes de instituições públicas, membros de serviços públicos, autoridades e políticos possuem mandatos com o objetivo de assegurar o bem-estar público. Portanto, tais representantes não devem receber presentes, convites ou outras gratificações, as quais podem colocar a sua independência de interesses comerciais em dúvida.

(2) Em caso de dúvida o departamento de Compliance deve ser consultado.



15. Contribuições políticas ou de caridade (patrocínios)

As contribuições para instituições de caridade, bem como patrocínios diversos deverão obedecer às políticas em vigor na empresa. As contribuições destinadas a políticos e/ou a partidos políticos deverão ser deliberadas, aprovadas e formalizadas pelo Comitê Executivo da Allianz Partners Brasil .